

SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E  
VIGIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ

SEGUNDA ALTERAÇÃO

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPITULO I**

**Da Denominação, Sede e Foro.**

**Artigo 1º** - SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS E VIGIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ, tem sede e Foro no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com sede Social na Rua Azulita, nº 50, Sol & Mar, Macaé - RJ e o CNPJ nº 07.372.558/0001-47, **fundado em 12 de Maio de 2005 como Entidade Sindical de primeiro grau, DEVIDAMENTE REGISTRADO COMO PESSOA JURÍDICA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DO MUNICIPIO DE MACAÉ CONFORME TRANSCRIÇÃO NO LIVRO A4, POR DISCO ÓTICO, SOB O NÚMERO 15325**, por vontade expressa da categoria em Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, 19 de setembro de 2016, com base territorial circunscrita ao município de Macaé do Estado do Rio de Janeiro . É constituído para fins de estudo, defesa e coordenação, proteção e representação legal da **categoria profissional dos Guardas Municipais e Vigias da Guarda Municipal de Macaé/RJ.**

**CAPITULO II**

**Das Prerrogativas do Sindicato.**

**Artigo 2º** São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais **dos Guardas Municipais e Vigias da Guarda Municipal de Macaé/RJ.**
- b) Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídios em favor da categoria profissional;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Cobrar nos valores que forem fixados pela Assembléia Geral a Contribuição Assistencial de todos os integrantes da categoria, bem como as mensalidades devidas pelos associados;
- e) Estabelecer normas sobre a própria organização, funcionamento e disciplinar o processo de eleições sindicais;
- f) Dispor sobre a formação e aplicação do seu próprio patrimônio.
- g) Arrecadar a Contribuição Sindical na forma da Lei;
- h) Integrar o sistema confederativo da representação sindical a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;

- i) Fazer-se representar no Conselho de representantes da respectiva Federação;
- j) Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos e econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- k) Poderá filiar-se ou desfiliar-se de Centrais ou Organizações Sindicais nacionais ou Internacionais bem como da respectiva federação mediante aprovação da diretoria;
- l) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que relacionam com a sua categoria profissional;
- m) Pugnar por melhores condições de vida e trabalho, higiene, segurança e proteção no trabalho e assistência a saúde, moradia, educação e transporte público;
- o) Abrir e manter conta bancária de todos os tipos possíveis bem como realizar aplicações financeiras de modo a fazer aumentar o rendimento do patrimônio do Sindicato.
- p) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais na forma prevista por lei em favor dos integrantes da categoria profissional.

**Artigo 3º.** - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) Promover a negociação e conciliação de convenção, acordo e dissídio da categoria;
- d) Promover a fundação de cooperativa de consumo e de crédito;
- e) Fundar, manter Jornal, revistas física e eletrônica para informação, divulgação e Consulta dos profissionais associados;
- f) Fundar e manter o Departamento Social e de Relações Públicas.

**Artigo 4º.** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa do sistema legal vigente;
- b) Abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade Sindical de grau superior;
- d) Na sede do sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um Registro (livro, ficha física ou eletrônica) de associados, autenticado do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado;
- e) Gratuidade do exercício nos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f) Participar ativamente de congressos, conferências, seminários encontro municipal, estadual, nacional e internacional, no interesse da categoria profissional.

# CAPITULO III

## Dos Direitos e Deveres dos Exercentes de Categorias Profissionais Perante O Sindicato

**Artigo 5º**- São Direitos dos associados;

- a) Todos os **Guardas Municipais e Vigias da Guarda Municipal de Macaé/RJ**, satisfazendo as exigências da legislação da entidade sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo, falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para a autoridade competente.
- b) Todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.
- c) O associado que deixar o exercício da categoria profissional, nos casos de aposentadoria, manterá os respectivos direitos sindicais, podendo votar e ser votado e ficarão isentos de qualquer contribuição. Poderão, inclusive, votar e ser votado os que estiverem em pleno exercício de mandato sindical anterior.
- d) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, salvo decisão judicial.
- e) Tomar parte das Assembléias Gerais inclusive em suas deliberações.
- f) Votar e ser votado, ressalvada as exceções previstas em lei e neste Estatuto.
- g) Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados do Sindicato.
- h) Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer assunto de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes.
- i) Requerer, com mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos integrantes do quadro social, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente justificados motivos.
- j) Recorrer a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de 30(trinta) dias, contra decisão da diretoria contrária a seus interesses.
- k) Propor qualquer medida reputada conveniente aos interesses da categoria representada pelo Sindicato.

**Artigo 6º** - Dividem – se associados em:

I - Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II - Efetivos – aqueles que apresentarem os seus pedidos de associação após aquela data;

III - Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, cabendo esta decisão a Assembléia Geral, bem como os que:

- a) Tenham manifestado alto espírito de colaboração os poderes públicos;
- b) Tenham promovido a solidariedade da classe;
- c) Tenham concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

**Artigo 7º**. - São deveres dos associados:

- a) Pagar mensal e pontualmente as contribuições;
- b) Comparecer as Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo que for eleito no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- e) Comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social e sob a convocação do Sindicato;
- f) Não tomar deliberações que interessem a categoria profissional sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) Respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) Cumprir o presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Das Penalidades

**Artigo 8º** - Os associados estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social:

**Parágrafo 1º.** Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria,

**Parágrafo 2º.** – serão eliminados do quadro social:

- a) Os associados que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

**Parágrafo 3º** – As penalidades serão impostas pela Diretoria;

**Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias contatos do recebimento da notificação;

**Parágrafo 5º.** – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral;

**Parágrafo 6º.** – a simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto;

**Parágrafo 7º.** – para o exercício da profissão, a comissão da penalidade não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Artigo 9º** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento;

**Parágrafo único** - na hipótese de readmissão de que se trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

## CAPÍTULO V

### Das Assembléias Gerais e da Administração

**Artigo 10º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e estes estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação, e em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo aos casos previstos nestes Estatutos;

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral divide-se em:

**Parágrafo 1º** - Assembléia Geral Ordinária realizada até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório da Diretoria, e o dia 30 de abril do ano seguinte, para o parecer do Conselho Fiscal e a prestação de contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

**Parágrafo 2º** - Assembléias Gerais Extraordinárias: realizar-se-ão:

- a) Quando o presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e convocar.
- b) A requerimento dos Associados na forma prevista neste Estatuto.
- c) Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais.

**Artigo 12º** - A convocação da Assembléia Geral, será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou afixado nos locais de trabalho, ouvido neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias, quando existentes.

**Artigo 13º** - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando requerida na forma das letras “a”, “b” e “c” do **parágrafo 2º do artigo 12º**.

**Parágrafo 1º** – A Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do artigo 13º, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria do que requereram.

**Parágrafo 2º** - Na falta de convocação pelo Presidente, findo o prazo fixado, a Assembléia será realizada pelos interessados.

**Artigo 14º** – As assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Artigo 15º** - O sindicato será administrado por uma Diretoria construída de 3 (três) membros com igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, e com a duração do mandato de Quatro anos para Diretoria;

**Parágrafo 1º** - A Diretoria elegerá dentro dos seus membros o Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 2º** - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

**Parágrafo 3º** - A Diretoria se comporá de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social;

**Parágrafo 4º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, estando presente a maioria dos seus membros e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo decisões tomadas por maioria.

**Artigo 16º** - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato, perante a administração pública, e, em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias, instalando-as e presidindo-as, exceto as Assembleias Ordinárias e as convocadas conforme o artigo 14, caso em que somente as instalará;

III - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - Coordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Nomear os funcionários e fixar os seus salários, consoante as necessidades de serviços, com aprovação da Assembleia Geral;

VI - Elaborar os regimes internos subordinados a este Estatuto.

VII – Convocar ou destituir das atividades administrativas no sindicato, qualquer Diretor convocado para tal serviço, sempre que achar conveniente.

**Artigo 17º** - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir ao Presidente em seus impedimentos legais;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;

III – Organizar em colaboração com o Diretor financeiro a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do sindicato, com discriminação dos seus respectivos valores mantendo sempre atualizado;

IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do sindicato e ter sempre sobre sua guarda o inventário de bens pertencentes ao patrimônio.

**Artigo 18º** - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Preparar as correspondências do expediente do Sindicato;

II - Ter sob a sua guarda o arquivo;

III - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e a das Assembleias;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

V - Substituir ao Vice-Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único: Para adequação deste estatuto, e o bom andamento dos serviços do sindicato, o Diretor Administrativo acumulará a função de Diretor Financeiro, já que não há previsão legal no estatuto ora revogado.

**Artigo 19º** - Ao Diretor Social compete:

- I - Substituir ao Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II - Assessorar ao Diretor Administrativo em todos os serviços da Secretaria;
- III - Cumprir todas as determinações emanadas do titular da Secretaria, a fim de racionalizar os serviços da administração, e proporcionar melhor atendimento geral.
- IV – Coordenar e supervisionar ações desenvolvidas na área de promoção social;
- V – Supervisionar as execuções de projetos sociais dentro do sindicato;
- VI – Representar o sindicato com funções delegadas pelo presidente;
- VII – Planejar e programar o desenvolvimento de projetos relativos a formação de recursos humanos na área sindical

**Artigo 20º** - Ao Diretor Financeiro compete;

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- V - Substituir ao Diretor Social em seus impedimentos.

**Artigo 21º** – Do conselho Fiscal;

**Parágrafo 1º** – A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato;

**Parágrafo 2º** – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração;

**Parágrafo 3º** – o parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, para esse fim convocada nos termos da Lei e o Regulamento em vigor.

## CAPITULO VI

### Da Perda do Mandato e das Substituições

**Artigo 22º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos;

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no artigo 28;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Pela expiração do prazo para o qual foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

**Artigo 23º** - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o **artigo 26º**.

**Artigo 24º** - A convocação de suplentes caberá ao Presidente que procederá a posse ao indicado comunicando a diretoria.

**Artigo 25º**- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal na forma do **artigo 24º**.

**Parágrafo 1º** - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os últimos cargos;

**Parágrafo 2º**. – A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra, com relação aos membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo 3º**. – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato com firma reconhecida;

**Parágrafo 4º**. – Em se tratando de renúncia do presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Artigo 26º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente ora demissionário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, e convocará nova eleição num prazo de 90(noventa) dias, prestando conta de sua gestão.

**Artigo 27º** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias á realização de novas eleições para a investidura do cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal de conformidade com as instruções em vigor conforme **capítulo V** e seus artigos.

**Artigo 28º** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, os membro (s) da Diretoria e do Conselho Fiscal, que houver (em) abandonado (s) o (s) cargo (s), ser eleito para qualquer mandato de Administração Sindical ou de Representação Profissional durante 5 (cinco) anos:

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



**Artigo 29º** - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do **artigo 24º**.

## CAPITULO VII

### Da Gestão Financeira e sua Fiscalização

**Artigo 30º** - Compete a Diretoria;

I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 (trinta) de junho de ano, de pois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, a proposta do orçamento da receita e despesa para o próximo exercício financeiro, observadas as instruções em vigor;

II - Organizar e submeter até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial, Demonstração do resultado e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, levantados a 31 de dezembro de cada ano, cujos dados serão extraídos do livro Diário do Sindicato;

III - Fazer com que os orçamentos após aprovação prevista no inciso I, sejam publicados, em resumo, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral que aprovou, observada a seguinte sistemática:

a) No órgão de imprensa oficial do Estado ou Jornal de grande circulação do município;

IV - Que para efeito orçamentário e contábil do Sindicato, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, e a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas;

V - Que a escrituração contábil de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executada sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas, e baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos competente, em face da legislação específica ;

a) Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o presente inciso, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente;

b) É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, e com folhas seguidas e numeradas tipograficamente, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na ultima pagina, os termos de abertura e de encerramento;

c) A escrituração contábil da entidade, poderá se utilizar-se- do sistema mecânico ou eletrônico, substituindo o Diário e os livros facultativos ou

auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigida com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica.

d) Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração;

e) Os livros e fichas ou formulários contínuos serão obrigatoriamente submetidos a registro e autenticação das Delegacias Regionais do Trabalho localizadas na base territorial da entidade.

f) A entidade manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro Diário, inclusive no que se refere ao registro e autenticação da Delegacia Regional do Trabalho local.

## CAPITULO VIII

### Do Patrimônio do Sindicato

**Artigo 31º** - Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - As contribuições devidas ao Sindicato daqueles participam da categoria representada pela referida entidade, sob a denominação de “Contribuição Sindical”

II - As contribuições dos associados, na forma estabelecida no estatuto ou pelas assembléias gerais:

III- Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV- As doações e legados;

V - As multas e outras rendas eventuais;

**Parágrafo Único** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e forma do estatuto.

**Artigo 32º** - A receita do Sindicato só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na lei e nos seus estatutos.

**Parágrafo 1º** - Para aquisição de bens imóveis, fica a Entidade obrigada a realizar avaliação prévia, pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer organização legalmente habilitada para tal fim.

**Parágrafo 2º.** – Os bens imóveis do sindicato não serão alienados ou negociados sem a prévia autorização das respectivas assembléias gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de Representantes com a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** – Caso não seja obtido o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 dias da primeira convocação.

**Parágrafo 4º.** – Na hipótese prevista nos §§ 2º e 3º a decisão somente terá validade de se adotada pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, em Escrutínio secreto.

**Parágrafo 5º.** – Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de Bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 dias (quinze) dias, as autoridades competentes.

**Parágrafo 6º** - À venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral ou do Conselho de Representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no “Diário Oficial” da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias) da data da sua realização.

**Parágrafo 7º** - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelados dos bens Imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente, nos orçamentos anuais da entidade.

**Artigo 33º** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação geral.

**Artigo 34º** - No caso de dissolução, os seus bens, paga as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em outras de assistência social.

## CAPÍTULO IX

### Das Eleições

#### **I - Das Normas Gerais:**

**Artigo 35º** - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes serão realizadas no período de 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato expirante.

**Parágrafo 1º** - Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - Qualquer indivíduo, integrante da categoria representada pelo Sindicato, aposentado ou não, poderá votar e ser votado.

**Artigo 36º** - O Presidente do Sindicato é responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo os demais diretores o dever de colaboração.

**Artigo 37º** - Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

**I** – Contém, à data da realização do pleito eleitoral, mas de dois anos de atividade no exercício da profissão e mais de seis meses de inscrição como associado do Sindicato.

**II** – Não incidam em proibições legais ou nas previstas neste Estatuto.

**Artigo 38º** - Não poderão também candidatar-se:

a) Os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos dois terços do total das reuniões efetivamente realizadas pela Diretoria durante o período de exercício de cada mandato.

b) Os que, investidos na representação do Sindicato, tenham se mostrado desidioso no exercício das funções, entendendo-se como tais, os que deixaram de comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou os que tenham se mostrado negligente na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

c) Os associados que no exercício dos cargos de Diretores do Sindicato, não tiveram suas contas devidamente aprovadas em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** - O disposto na alínea “A” do caput deste artigo não se aplica aos casos de ausência justificada, a critério da Diretoria, constante na ata.

## **II - Da Convocação:**

**Artigo 39** – As eleições serão convocadas pelo presidente do Sindicato mediante edital publicado, em resumo, ou no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação da cidade onde o Sindicato tem sua sede, e afixado na Sede do Sindicato, suas delegacias ou agências, em lugar bem visível.

**Artigo 40º** - O edital a que se refere o artigo será publicado com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data do término do mandato expirante, e especificará:

a) Dia, hora e local da votação;

b) Prazo para registro de chapas;

c) Horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para o registro de chapas.

d) Dia, hora, local da 2ª e da 3ª convocações, caso não seja atingindo o “quorum” na votação precedente da data da nova eleição, em caso de empate em terceira votação;

e) Prazo para impugnação da candidatura.

## **III – Das Chapas**

**Artigo 41º** - Qualquer pessoa integrante das categorias representadas pelo Sindicato, que esteja no gozo de seus direitos sindicais e políticos e cumpra os requisitos exigidos por este estatuto e pela legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral.

**Parágrafo Único** – Cada chapa deverá conter o total dos candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos suplentes, mencionados os cargos poderão ocupar.

## **IV – Do Registro das Chapas**

**Artigo 42º** - O registro será requerido ao presidente ao Sindicato por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de Qualificação, segundo modelo aprovado pela Diretoria do Sindicato.

b) Prova de que o concorrente conta com mais de 04 (quatro) anos de exercício da profissão, mais de 06(seis) meses como associado do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados especificados, excluindo-se da chapa o respectivo candidato.

**Parágrafo 2º** - O requerimento de registro de chapas será indeferido, liminarmente, se não vier o acompanhamento especificado neste artigo.

**Parágrafo 3º** - O requerimento juntará ao requerimento duas cópias deste e da documentação que o acompanha.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do Sindicato entregará o requerente recibo comprovando a entrega do requerimento de documentos.

**Artigo 43º** - O registro das Chapas será feito na secretaria do Sindicato, no prazo previsto no edital de convocação.

**Parágrafo Único** – Será negado o registro das chapas que:

a) Não cumprir o dispositivo caput e nos parágrafo 1º ao 4º do artigo anterior.

b) For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições.

c) Não estiver acompanhado da documentação necessária.

d) Depois de excluídos os candidatos sem documentação a que se refere a alínea anterior, restar número insuficiente para atender ao disposto no **parágrafo único do artigo 41º**.

**Artigo 44º** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará lavratura da ata, da qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas incluídos e os cargos que poderão ocupar, esclarecendo aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado, mencionará ainda sobre qualquer protesto que venha a ser formalizado.

**Parágrafo 1º** - Será de 15(quinze) dias, contados da data de publicação do edital, o prazo para registro de chapa e de 05(cinco) dias, contado da data de publicação da relação de chapas registradas, o prazo para impugnação de candidatos.

**Parágrafo 2º** - A recusa do registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação com AR, a todos os interessados que, no prazo de (05) cinco dias, contado da data ciência, poderão formalizar recurso para Assembléia Geral do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

**Artigo 45º** - O Presidente do Sindicato publicará no Diário Oficial da União ou em jornal da sede de circulação local, o registro das chapas, que mencionará todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos e referência aos cargos que poderão ocupar.

## **V - Do Quorum**

**Artigo 46º** - O pleito somente será válido se participarem da votação, em primeiro escrutínio, mais de 1/6 (um sexto) dos associados que estiverem em condições de voto.

**Parágrafo 1º** - Não obtido o quorum necessário em primeira votação, será realizado segundo escrutínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se dele participarem 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

**Parágrafo 2º** - Não alcançando o quorum, em segunda votação, será realizado terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o segundo, o qual será válido se dele participarem por maioria simples.

**Parágrafo 3º** - O edital de convocação poderá, desde logo, mencionar os dias e horários das três votações referidas neste artigo.

**Artigo 47º** - Será considerada eleita, em primeira votação a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver maioria absoluta de votos em relação ao total de associados. Em segunda e terceira votações, serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram maioria do voto dos eleitores que tiverem votado.

**Parágrafo 1º** - Concorrendo uma só chapa, a votação será realizada em primeiro turno único por aclamação, em maioria simples dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de empate na votação observar-se-à:

a) Se o empate ocorreu na primeira ou na segunda votação, será realizada a segunda ou terceira votação, conforme necessário;

b) Se a terceira votação registrar empate, será considerada a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo Sindicato.

**Parágrafo 3º** - Se aplicada a norma da letra “b” do parágrafo anterior, ainda persistir o empate serão convocadas novas eleições para 90 (noventa) dias após a data da terceira votação.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese prevista no parágrafo 2º, bem ainda nos casos em que, por qualquer motivo, inclusive decisão judicial, não for possível realizar a eleição na data prevista, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito convocado e posse dos eleitos.

## **VI - Da Votação:**

**Artigo 48º** - Compete ao Presidente do Sindicato designar quatro pessoas de reconhecida idoneidade, escolhidas, de preferência, entre representantes das categorias representadas pelo Sindicato, sem parentesco com qualquer candidato integrante de chapa, para comporem a mesa eleitoral coletora, como presidente, secretário, mesário e suplente.

**Artigo 49º** - A mesa coletora até 15 dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato aos encabeçadores de todas as chapas filiadas, e será instalada até quinze minutos antes de hora marcada para início da votação.

**Parágrafo Único** – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se

- a) Em caso de falta do presidente, o primeiro mesário assumirá a presidência, passando o segundo mesário para o primeiro mesário, com o suplente assumindo as funções de 2º Mesário.
- b) Em caso de falta de qualquer dos mesários, o suplente assumirá-lhe-á o lugar;
- c) Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nas letras “a” e “b” deste artigo, designará os membros provisórios das pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

**Artigo 50º** - A mesa coletora funcionará no período de 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas na sede do Sindicato, podendo ser instaladas outras mesas coletoras na sede de delegacias do sindicato ou locais de trabalho. Poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votados todos os eleitores presentes.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Sindicato se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras itinerantes.

**Artigo 51** – Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre associados do Sindicato, os quais apresentarão à mesa coletora os documentos do credenciamento.

**Parágrafo Único** – A inexistência de fiscais, não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se esta obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observa-se a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, após identificar-se, receberá da mesa coletora uma senha, com número de chamada, para votação.
- b) Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha dos volantes e receberá a célula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesário.
- c) A seguir, dirigir-se-á cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida, na urna, após tê-la mostrado os membros da mesa que, poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa coletora.

**Artigo 52** - Os eleitores cujos votos foram impugnados votarão em separado.

**Parágrafo Único** – No voto separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinalada, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos, da votação em separado, para que a mesa apuradora possa decidir sobre a apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário da votação.

**Artigo 53** – Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente, mesário e fiscais presentes, estes se o pretenderem, e mencionará.

- a) Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas.

- b) Hora do início e término da votação.
- c) Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas.
- d) Número de eleitores que votaram.
- e) Menção e resumo da existência de protestos ou impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

**Artigo 54º** - Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de volantes, serão entregues à autoridades ou órgão competente para apuração.

## **VII – Da Apuração:**

**Artigo 55** – Logo depois de encerrados os trabalhos de votação, os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues a mesa apuradora, mediante recibo.

**Artigo 56** – A mesa apuradora será designada pelo presidente do Sindicato, obedecidas as exigências qualitativas e quantitativas especificada no artigo 55.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Sindicato poderá nomear uma única mesa para proceder aos trabalhos de coleta de votos e, posteriormente, de apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

**Artigo 57º** - Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quorum para validade da eleição. Se não houver quorum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicado ao Presidente do Sindicato, para providências com vistas à segunda ou terceira votações, se for o caso.

**Artigo 58º** - Constatada a ocorrência e quorum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Em qualquer hipótese procederá à apuração. Mas, se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa vencedora o excesso. Se este for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

**Artigo 59º** - A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados, mas, pra efeito de quorum, serão computados os votos válidos, os nulos e os brancos.

**Artigo 60º** - Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

**Artigo 61º** - Havendo protesto, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

- a) Colocará em envelope lacrado de modo inviolável os votos.
- b) Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará ao Presidente do Sindicato, para efeito de instruir o feito e submetê-lo à



apreciação da assembleia geral, como órgão competente para decidir o recurso.

**Artigo 62º** - De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará a ata de qual constará, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;
- b) Número de votantes;
- c) Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os em branco.
- d) Ocorrências de protesto ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

**Parágrafo Único** - Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 58º, poderá haver uma só ata para os trabalhos de votação e de apuração, desde que cumpridos todos os requisitos pertinentes constantes deste estatuto.

**Artigo 63º** - Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recursos interposto para assembleia geral, no prazo de dias contados da data do término de apuração, sob pena de serem considerados como não existentes.

**Parágrafo Único** – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

**Artigo 64º** - Do recurso será dado ciência, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, os encabeçados das outras chapas concorrentes que terão o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência, para apresentar contra-razões.

### **VIII – Nulidades:**

**Artigo 65º** - Serão nulas as eleições:

- a) Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiveram votado todos os seus eleitores.
- b) Não forem cumpridas as determinações constantes do presente estatuto.
- c) Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis

**Artigo 66º** - Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que compromete a legitimidade.

**Artigo 67º** - A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Assembleia Geral do Sindicato ou pelo poder judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados.

### **IX – Das Impugnações e Recursos:**

**Artigo 68º** - Qualquer integrante da chapa, ou associado do Sindicato poderá formalizar a impugnação ou interpor recurso.

**Artigo 69º** - Poderão ser impugnados candidatos integrantes da chapa ou toda a chapa, no prazo de 05 (cinco) dias, contando da data da ata de publicação do registro de chapas.

**Artigo 70º** - Dentro do prazo de 15 dias, contados da data da eleição, poderá ser interposto recurso visando anulação do pleito eleitoral.

**Artigo 71º**- As impugnações e recursos são dirigidos ao Presidente do Sindicato que:

- a) Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará a todos os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.
- b) Recebido o pronunciamento dos interessados, instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências.
- c) Encaminhará o processo à autoridades competentes para decidir, inclusive a Assembléia Geral do Sindicato se for o caso.

**Parágrafo Único** – Não será recurso ou impugnação que não se fundar em prova documental.

**Artigo 72º** - A Assembléia Geral deverá decidir a impugnação antes da data da votação e o recurso antes da data da posse, se for possível.

### **X – Disposições Gerais sobre Eleições:**

**Artigo 73º** - A procedência da impugnação de candidatos não implicará que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja o bastante para o provimento de todos os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho, e dos Delegados representantes.

**Parágrafo Único** – Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do parágrafo anterior.

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizado com as chapas remanescentes.

**Artigo 74º** - Caberá à mesa apuradora declarar eleita a chapa concorrente que tiver obtido:

- a) Maioria dos Votos em relação ao total dos associados, em primeira votação.
- b) Maioria dos eleitores presentes, em segunda ou terceira votações.

**Artigo 75º** - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir de decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorreu após a data da posse.

**Artigo 76º** - As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

**Artigo 77º** - Caberá ao presidente da Diretoria em exercício:

- a) Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 48(quarenta e oito horas) após sua realização.
- b) Dar posse aos eleitos.
- c) Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidade sindical de grau superior.

**Artigo 78º** - O Presidente do Sindicato preparará até 15 dias antes do pleito eleitoral, a lista de votantes, integrada exclusivamente, dos associados em condições de votar.

**Artigo 79º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Artigo 80º** – Perderá o mandato, mediante declaração do conselho de representantes, o dirigente que não cumprir os dispostos nestas normas.

**Artigo 81º** - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na diretoria e Conselho Fiscal, este será preenchido na forma dos **artigos “23” e “24”**.

**Artigo 82º** - O cargo de Conselho Fiscal ou de delegado representante que venha vagar, seja qual for o motivo, será preenchido pelo suplente, na forma dos **artigos “23” e “24”**.

**Artigo 83º** - As renunciias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

**Artigo 84º** - Vagando 02(dois) ou mais cargos da Diretoria, sem que existam mais suplentes para ser convocado, serão realizadas eleições suplementares.

**& 1º** - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e respectivos suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período do mandato da Diretoria em exercício.

**& 2º** - Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de dois cargos do Conselho Fiscal ou de Delegado Representantes, limitadas a eleição, aos cargos vagos.

## CAPITULO X Das Disposições Gerais

**Artigo 85º** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição do associado para representação da respectiva categoria Prevista em lei;
- b) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) Pronunciamento sobre relações, convenção, acordos e dissídios coletivos de trabalho.

**Artigo 86º** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e nestes Estatutos.

**Artigo 87º**- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

**Artigo 88º**- Não havendo disposição especial contrária, prescreve em Dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato Infringente de disposição nele contido.

**Artigo 89º**- As alterações do estatuto do Sindicato entrarão em vigor somente após o registro em cartório na forma do artigo 45 da Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Código Civil.

**Artigo 90º**- A entidade sindical, sendo-lhes peculiar e essencial a atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões; é vedado, direta ou indiretamente, o exercício da atividade econômica.

**Artigo 91º** - Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes da data da publicação de despacho que ao homologar só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral, para esse Fim, especialmente, convocada, estando presentes, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites, cabendo a diretoria submeter as alterações a autoridade competente.

**Artigo 92º**- A presente Alteração Estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, nos termos do Edital de Convocação Publicado no Jornal O Debate de Macaé/RJ, edição de 17 de setembro de 2016.

Macaé/RJ, 19 de setembro de 2016.

Rawlinson Wagner Moraes Rolim  
**Presidente**

Leonardo Campos viana  
**Vice-Presidente**

**Robson dos Santos Aragão**  
**Diretor Administrativo**

**José Antonio da Silva**  
**Diretor Financeiro**

**Manassés de Oliveira Silva**  
**Diretor Social**

